



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo

Lei nº 320/05



Paz e Trabalho

De 09 de novembro de 2005.

**CONCEDE DESCONTO DE IPTU A CONTRIBUINTES QUE
TIVEREM SEUS VEÍCULOS LICENCIADOS EM SEROPÉDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Seropédica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU, para os contribuintes que tiverem seus veículos emplacados no Município de Seropédica, independente de outros benefícios concedidos.

§ 1º - O exercício do imposto a que refere esta Lei será o mesmo do ano que o veículo for licenciado.

§ 2º - O contribuinte que possuir mais de um veículo será beneficiado apenas uma vez com desconto descrito no caput do art. 1º desta Lei.

§ 3º - O desconto será concedido apenas para pagamento do IPTU a vista e efetuado até a data do seu vencimento.

§ 4º - O IPTU deverá estar lançado em nome do proprietário do veículo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo incumbido de criar procedimentos administrativos visando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.


Gedeon Antunes
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 070/2005
Autoria: Marquinhos Seropédica

PUBLICAÇÃO
ED. 89 II DE: 16-31/12/05
JORNAL: TC
PÁGINA: 24